Fls. n.º 2
Proc. 31/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1044 | Data 6/9/90 | Rubrica

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 88 DE 31 DE 8 DE 1990.

dispondo sobre transformação em dias especificados, de logradouro público em área de lazer.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em 12 de outubro de 1990, Projeto de Lei nº. 88 /90, de autoria do Vereador Nelson Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a transformar em área de lazer aos sábados, domingos e dias feriados a Rua Mato Grosso do Sul no trecho compreendido entre as Ruas Espirito Santo e Amazonas.

Artigo 2º - Esta lei deverá ser regulamentada através de Decreto Executivo, tão logo seja promulgada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 1990.

Nelson Espanha
Vereador.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça e Redação

S. Sessões 31/08/1990

Presidente

JUSTIFICATIVA

Face a carência de espaços verdes e áreas de lazer, não vemos outra solução em utilizar vias públicas em dias determinados para as atividades de lazer e recreativa, prática que tem dado bons resultados.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 1990.

Nelson Espanha
Vereador.

Fls. n.º 3
Proc. 434/90

PROCESSO Nº.434/90 - PROJETO DE LEI Nº.88/90

Recebimento para estudo e parecer em 04/09/90
com o prazo de 30 dias
vencível em 17/X/90
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

todos!

DESIGNAR A [illegible]
Vereador Reinaldo Ferreira
com prazo de 15 dias vencível em 26/9/90
Sala das Comissões em
05/Set/90

APROVADO
Em Discussão por 10 de 1990
Sessão de 12 de
Presidente

APROVADO
Em Discussão por 10 de 1990
Sessão de 12
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 434/90

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.87/90
INTERESSADO:- Vereador Nelson Espanha
RELATOR :- Vereador - Reinaldo Ferracin
ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.87/90- dispondo sobre transformação em dias especificados de logradouro público em área de lazer.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1990.

Reinaldo Ferracin
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 1990.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Dr. José Eduardo Ciparrone
Membro

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 434/90

ref.Of.420/90-CM.

Mococa, 15 de Outubro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.85/90 - Projeto de Lei nº.88/90
(autoria do Vereador Nelson Espanha)
AUTÓGRAFO Nº.86/90 - Projeto de Lei nº.89/90
(autoria da Vereadora Neide Falarini)
AUTÓGRAFO Nº.87/90 - Projeto de Lei nº.90/90
(autoria da Vereadora Neide Falarini)
AUTÓGRAFO Nº.88/90 - Projeto de Lei nº.92/90
(autoria do Vereador Nelson Espanha)
AUTÓGRAFO Nº.89/90 - Projeto de Lei nº.93/90
(autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc 434/90

AUTÓGRAFO Nº.85 DE 1.990

Projeto de Lei nº.88/90

dispondo sobre transformação em dias especificados, de logradouro público em área de lazer.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em 12 de Outubro de 1.990, Projeto de Lei nº.88/90, de autoria do Vereador Nelson Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a transformar em área de lazer aos sábados, domingos e dias feriados a Rua Mato Grosso do Sul, no trecho compreendido entre as Ruas Espirito Santo e Amazonas.

Artigo 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto Executivo, tão logo seja promulgada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE OUTUBRO DE 1990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário

Fls. n.º 2
Proc. 475/90

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO
Número 1045 | Data 6/9/90 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 06 de Setembro de 1.990.

Of. nº 854/90

Senhor Presidente,

Solicitando a aprovação dessa Muito Digna Edilidade, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara, que nos dará a necessária autorização Legislativa para firmarmos Convênio com a Companhia de Entrepostos e Armazens Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP, visando a implantação do P.A.I. - Programa de Abastecimento Integrado, em nosso Município. (Comboio de Alimentos).

Há, ainda, uma previsão de verba, no valor de Cr$ 100.000,00, destinada a atender as despesas decorrentes da celebração do referido Convênio.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Finanças
S. Sessões 14/9/1990
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 10/9/90
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 445/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 88 DE 06 DE 09 DE 1.990

Autoriza o poder executivo celebrar convênio com o CEAGESP.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a Companhia de Entreposto e Armazens Gerais do Estado de São Paulo (CEAGESP), visando a implantação do P.A.I. - Programa de Abastecimento Integrado (Comboio de Alimentos) em nosso Município.

Art. 2º - Para atender as despesas e encargos desse Convênio, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE SETEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 475/90

Recebimento para estudo e parecer em 19/09/1990
com o prazo de 30 dias
vencivel em 31/10/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

Dr J. E. M. Capanoni
com prazo de 15 dias vencivel em 09/10/90
Sala das Comissões em
19/09/90

Recebimento para estudo e parecer em 19/09/1990
com o prazo de 30 dias
vencivel em 31/10/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

José Pompeo Leonardi
com prazo de 15 dias vencivel em 09/10/90
Sala das Comissões em
19/9/90

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 26 de 10 de 1990

Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por Extraordinaria
Sessão de 26 de 10 de 1990

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 475/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 88/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - José Pompeo Corradi
ASSUNTO:- Projeto de Lei 88/90 - autoriza o Poder Executivo a celebrar Convenio com a CEAGESP

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 1.990

JOSÉ POMPEO CORRADI
Secretário

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 1.990

ITALO MAZIERO
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Membro

Fls. n.º 6
Proc. 475/90

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 88/90
INTERESSADO:-Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Dr. José Eduardo Ciparrone
ASSUNTO:- Projeto de Lei 88/90 - autoriza o Poder Executivo a celebrar Convenio com CEAGESP

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões,08 de Outubro de 1.990

DR. JOSÉ EDUARDO CIPARRONE
Membro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões,09 de Outubro de 1.990

DR. TADEU REZENDE
Presidente

REINALDO FERRACIN
Secretário

Fls. n.º 7
Proc. 475/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

ref.Of.450/90-CM.

Mococa, 30 de outubro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente' mês:

AUTÓGRAFO Nº.92/90 - Projeto de Lei nº.88a/90
AUTÓGRAFO Nº.93/90 - Projeto de Lei nº.91/90
(autoria do Vereador - Dr. Tadeu Rezende).
AUTÓGRAFO Nº.96/90 - Projeto de Lei nº.101/90
(autoria do Vereador - José Pompeo Corradi).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Proc. 445190

AUTÓGRAFO Nº.92 DE 1.990
Projeto de Lei nº.88/90

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o CEAGESP

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a Companhia de Entreposto e Armazens Gerais do Estado de São Paulo (CEAGESP), visando a implantação do P.A.I. - Programa de Abastecimento Integrado (Comboio de Alimentos) em nosso Município.

Art. 2º - Para atender as despesas e encargos desse Convênio, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE OUTUBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário